



TERMO DE FOMENTO Nº 1271001299/2016

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA - SEC E O INSTITUTO
ITAMAR AUGUSTO FRANCO - IIAF,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e o **INSTITUTO ITAMAR AUGUSTO FRANCO - IIAF**, organização da sociedade civil, doravante denominado **OSC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.457.485/0001-60, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 455, 2º e 5º andares, Bairro Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Marcello Lignani Siqueira, brasileiro, portador da CI nº MG 6.211.675– PC/MG e do CPF nº 003.753.146-87, residente e domiciliado em Juiz de Fora/ MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a manutenção e conservação do Instituto Itamar Augusto Franco no período de 2016/2017, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

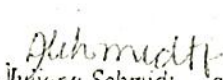
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

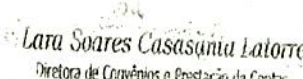
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:


Juliana Schmidt, gundes
Procuradora do Estado
Prossora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 30.027 - MASP: 1093600-3



Página 1 de 15


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365611-P



I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à SEC, após o encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEC a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da SEC, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a SEC suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da OSC, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à SEC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Juliana Schmidt
Juliana Schmidt Paugundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.627 - MASP: 1093600-3

Página 3 de 15

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-6



II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da OSC e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única e a **OSC** destinará uma quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em bens e serviços mensuráveis, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 150.000,00	1271.13.391.138.4345.0001.3350.4101.0.10.1

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela **SEC** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em



Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela SEC.

CLÁUSULA QUINTA– DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 24.175-X, Agência 2592-5 (Juiz de Fora), Banco do Brasil (001), isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessoria Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 60.027 - MASP: 1693600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASC: 1385611-0



CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SEC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;
- e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEC.

Parágrafo Quarto - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Promotora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1693600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à OSC a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A SEC designará a Sra. Manuella Abdanur de Paula Machado, Masp – 1.224.221-0, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas *in loco*.

Parágrafo Quarto - A SEC poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a OSC poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEC.

Parágrafo Sexto - A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a SEC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Promotora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Página 8 de 15

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1355641-8



conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela **SEC** e contemplará:

Alcides Schmidt Magalhães
Procurador do Estado
Procuradoria Jurídica - Setor da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

[Assinatura]



I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela SEC será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessoria Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 60027 - NASP: 1093600-3

Página 10 de 15

Lara Soares Casagrande Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
NASP: 105611-3



recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos:

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da SEC, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SEC, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da SEC. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SEC, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a SEC, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SEC.

Parágrafo Terceiro – A SEC deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;



Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. **Parágrafo Segundo** - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quarto - O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do TERMO DE FOMENTO serão objeto de licença não exclusiva a SEC para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à OSC submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe do SEC/MG
OAB/RG: 96.027 - MASP: 1093600-3



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a SEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à

Juliano Schmidt Fagundes
Procurador do Estado
Assessoria Jurídica - Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 26.027 - MASP: 1093600-3

Página 14 de 15

Lani Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 133000000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

MARCELLO LIGNANI SIQUEIRA
Presidente do Instituto Itamar Augusto Franco

TESTEMUNHAS:

NOME: **Rodrigo Lelis Rodrigues**
ENDEREÇO: Coordenador dos Pontos de Cultura
CPF Nº.: MASP: 1312692-2

NOME: **Renata Vieira Lopes**
ENDEREÇO: Gestora de Cultura
CPF Nº.: MASP: 1397351-6

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Procuradora Jurídica-Chefe da SEC/MG
CASA/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Lajoinha
Diretora de Convênios e Parcerias

PLANO DE TRABALHO							
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016				DATA DO REGISTRO: 20/05/2016			
TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCEIRA							
SERVIÇOS-Manutenção-Instituições de Caráter Histórico							
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA							
Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				CNPJ: 19.138.890/0001-20			
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4001				Bairro: Serra Verde			
Cidade: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 31.630-901	Telefone: (32)3915-2662			
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: fernando.grisolia@cultura.mg.gov.br							
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL							
Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos				CPF: 055.593.596-53			
CI/Órgao Exp.: m195169-SSP/MG/				Cargo: Secretário			
Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho, nº 31 CS				Bairro: Barra			
Cidade: Ouro Preto				UF: MG	CEP: 35.400-000		
Telefone do setor de		(31) 3915-2683		E-mail setor de convênios: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br			
II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA							
DADOS DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA							
Razão social: INSTITUTO ITAMAR AUGUSTO FRANCO - IIAF				CNPJ: 05.457.485/0001-60			
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 455- 2º e 5º andares				Bairro: Centro			
Cidade: JUIZ DE FORA				UF: MG	CEP: 36.015-510		
Telefone/ FAX:		(32) 3211-6262		E-mail institucional: iiaf@iiaf.com.br			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL							
Nome completo: Marcello Lignani Siqueira				CPF: 003.753.146-87			
CI/Órgao Exp.: MG-6.211.675/PCMG		Cargo: Diretor Geral		Data de Vencimento do Mandato: 31/03/2018			
Endereço residencial: Rua Severino Meireles, 70				Bairro: Passos			
Cidade: JUIZ DE FORA				UF: MG	CEP: 36.050-070		
Telefone pessoal:		(32) 3226-3000		E-mail pessoal: iiaf@powerline.com.br			
IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA							
1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO							
1.1 - Natureza Especial: -							
1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -							
2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Contrapartida							
2.1 - Selecionar Parlamentar:							
2.2 - Contrapartida: Não Financeira							
3 - TIPO DE ATENDIMENTO				4 - VALOR			
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida	

SIGER



00216509 1501 2016

Anote abaixo o número do SIPRO

Juliana Schmidt
 Juliana Schmidt Fagundes
 Procuradora do Estado
 Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
 OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Página 1 de 13

Lara Soares
 Lara Soares Casasanta Latorre
 Diretora de Convênios e Prestação de Contas
 MASP: 1365641-6

PLANO DE TRABALHO						
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016				DATA DO REGISTRO: 20/05/2016		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO			4 - VALOR			
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
SERVIÇOS	Manutenção	Instituições de Caráter Histórico	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 - Descrição DETALHADA do objeto: Descrição da realidade que será objeto da parceria: Viabilizar a manutenção e a conservação da Entidade pelo período de um ano, cobrindo gastos com despesas de pessoal, encargos, despesas administrativas, operacionais e outras despesas de custeio.						
5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):						
Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:		Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
AVENIDA GETULIO VARGAS		455	CENTRO	36.010-110	JUIZ DE FORA	Em frente as lojas C&A
6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria: Breve histórico do proponente (município, entidade, etc.) - Quais motivos levaram a propor o projeto? - Quais os resultados que se procura alcançar?						
7 - Pessoas beneficiadas diretamente						
7.1 - Descrição: População			7.2 - Quantidade: 750000			
8 - Proposta de vigência (dias corridos): 365						
9 - Conta específica						
9.1 - Banco: 1	9.2 - Agência bancária: 2592-5		9.3 - Conta bancária: 24175-X		9.4 - Praça bancária: JUIZ DE FORA	
9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):						
10 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:						
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
10.1 - NOME		10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE		10.4 - E-MAIL	
Gleydes Ladeira Franco de Melo			(32) 3211-6262		gleydesmelo@yahoo.com.br	
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO						
10.1 - NOME		10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE		10.4 - E-MAIL	
Marcello Lignani Siqueira			(32) 3211-6262		marcellosiqueirajf@gmail.com	
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS						
10.1 - NOME		10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE		10.4 - E-MAIL	
Gleydes Ladeira Franco de Melo			(32) 3211-6262		gleydesmelo@yahoo.com.br	
11 - Obrigações do interveniente (se houver):						


Juliana Schmidt Fagundes
 Procuradora do Estado
 Prossora Jurídica-Chefe da SEC/MG
 GARJ/MG: 00.027 - MASP: 1093800-3

Página 2 de 13

Lara Soares Casasanta Latorre
 Diretora de Convênios e Prestação de Contas
 MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016

DATA DO REGISTRO: 20/05/2016

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA META: 1 - SERVIÇOS - Manutenção - Instituições de Caráter Histórico

Especificação da etapa, fase ou atividade	IND. FÍSICO		DURAÇÃO (dias corridos)
	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	
1 Pagamento de pessoal com encargos e benefícios(salários, férias, 13º salário, INSS, FGTS, IR, PIS, Vale Transporte, rescisão de trabalho)	UN	1,00	365
2 Serviços de terceiros : contador	Mês	12,00	365
3 Despesas administrativas (telefonias, internet, cartório)	UN	1,00	365
4 Materiais de consumo: escritório, limpeza e conservação	UN	1,00	365

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Pagamento de pessoal com encargos e benefícios(salários, férias, 13º salário, INSS, FGTS, IR, PIS, Vale Transporte, rescisão de trabalho)	UN	1,00	R\$ 133.011,60	R\$ 0,00	R\$ 133.011,60
1	Serviços de terceiros : contador	Mês	12,00	R\$ 815,70	R\$ 0,00	R\$ 9.788,40
1	Despesas administrativas (telefonias, internet, cartório)	UN	1,00	R\$ 5.400,00	R\$ 0,00	R\$ 5.400,00
1	Materiais de consumo: escritório, limpeza e conservação	UN	1,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 150.000,00

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 150.000,00	100,00	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 150.000,00		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Mês	Ano	Valor
Maio	2016	R\$ 150.000,00

VIII - DECLARAÇÃO

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Página 3 de 13

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016

DATA DO REGISTRO: 20/05/2016

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CULTURAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR

NAT. CONTINUADA

1271 13 391 138 4345 0001 3 3 50 41 01 0 10 1

R\$ 150.000,00

Sim

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 109360-3

Página 4 de 13

Larissa Latorre
Larissa Latorre
Direção de Contas
1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016

DATA DO REGISTRO: 20/05/2016

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

REFERÊNCIA: Termo de Fomento entre a SEC e o Instituto Itamar Augusto Franco ? IIAF.

Senhora Procuradora,

Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a manutenção e conservação do Instituto Itamar Augusto Franco ? IIAF no município de Juiz de Fora/Minas Gerais. A finalidade do Instituto, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidades técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto.

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pela Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais. Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$ 150.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho.

Fica designada como Gestora da Parceria Ana Maria Azeredo Furquim Werneck, MASP 1.074.322-7, Diretora de Desenvolvimento e Ações Museais, conforme indicação anexa. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da será formada pelas servidoras Bárbara Sbraletta Margadonna, MASP 1.370.895-3, e Arlina Raposo Simões, MASP 381.502-4, e será publicada no Diário Oficial do Estado, juntamente ao extrato do Termo de Fomento, após assinatura.

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local, relatórios de monitoramento, relatórios de execução físicos financeiros e fotografias (se for o caso) da realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Ressalta-se que a proposta apresentada será enquadrada em uma das exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê a não realização de chamamento público nos casos inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas pactuadas somente puderem ser atingidas por esta entidade, conforme aspectos apresentados na justificativa anexa. Fica caracterizada a continuidade da ação proposta por meio da Declaração de Execução Orçamentária em Anos Anteriores.

Por fim, aguardamos análise e retorno para as providências junto ao SIGCON.

Jiliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Página 5 de 13

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016

DATA DO REGISTRO: 20/05/2016

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Lara Soares
Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação 29/07/16

Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Lara Soares
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação 29/07/16

Data

JS

Juliana Schmidt
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora de Estado
Assessora Jurídica - Chefe da SEC/MG
HAB/MG nº 14.427 - MASP 1093600-3

Página 6 de 13

Lara Soares
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016

DATA DO REGISTRO: 20/05/2016

PARECER JURÍDICO

Status do Parecer: Favorável

NOTA JURÍDICA 520/2016

REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/305/2016

DATA ? 16/11/2016

ASSUNTO ? PROGRAMA DE APOIO À CULTURA. POLÍTICA CULTURAL DE PROTEÇÃO DOS BENS QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL MINEIRO. ALTERAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TERMO DE FOMENTO COM PREVISÃO EXPRESSA DE CONTRAPARTIDA ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS POR PARTE DA ENTIDADE ? PERÍODO ELEITORAL ? NOVA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA ? ORIENTAÇÃO JURÍDICA.

Vem a essa Assessoria Jurídica, pedido de reexame da Nota jurídica nº 382/2016, a qual examinou o tema referente ao repasse de recursos financeiros a entidades privadas durante o período eleitoral no contexto de distribuição gratuita de bens no âmbito do programa social Modernização e Preservação da Infraestrutura Cultural.

A razão do retorno do expediente à assessoria jurídica da SEC resulta da consideração do Sr. Secretário de Estado de Cultura, Dr. Angelo Oswaldo, de que a ação Modernização e preservação da Infraestrutura cultural se executa no âmbito das políticas culturais do Estado de Minas Gerais, com execução orçamentária nos anos anteriores e previsão no PPAG, no mesmo valor, para este ano de 2016. Acrescentou ainda a alteração de cláusulas do termo de fomento que em sua redação passou a prever, expressamente, contrapartida economicamente mensurável, em bens e serviços, a cargo da entidade parceira.

Com razão, eis que a assessoria jurídica da SEC ao emitir a nota jurídica nº 382/2016, considerou tratar de distribuição gratuita de valores a entidades privadas na medida em que não se anteviu qualquer contrapartida por parte da entidade. Nesse sentido, a distribuição gratuita de bens no ano eleitoral só seria possível se prevista em lei e comprovadamente houvesse execução no ano anterior. Como a lei que prevê o programa social, nº 18.692/11, inciso XXXIX do anexo I foi alterada, modificando os beneficiários do programa social, entendeu-se não preencher os requisitos necessários para que fosse excepcionada a vedação eleitoral prevista no art. 73, §10, da Lei 9507/94. Submetendo-se à orientação superior por parte da Advocacia Geral do Estado.

Assim, deduz-se da nova documentação carreada ao expediente a alteração substancial da redação do fomento de sorte a contemplar contrapartida a cargo da entidade privada. Eis a redação da cláusula quarta:

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO serão disponibilizados recursos no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado à OSC em parcela única e a OSC destinará uma quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em bens e serviços mensuráveis, totalizando R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

No mesmo sentido, do plano de trabalho que acompanha a minuta do termo de fomento constata-se no item IV ? Caracterização da Proposta o campo relativo à origem dos recursos pelo Concedente e pelo órgão ou entidade estadual parceiro a contrapartida, frisando-se não ser financeira à luz da lei federal nº 13.019/14 (MROSC)

Percebe-se, pois, que a questão fático-jurídica que agora se reexamina é distinta da então analisada na nota jurídica AJU/SEC nº 382/2016, na medida em que não se está mais a tratar de mera distribuição gratuita de valores a entidades privadas, à consideração de contrapartida economicamente mensurável, em bens e serviços, ora contemplada no termo de fomento, o que afasta a incidência na espécie da regra contida no §10, do art. 73, da Lei federal nº 9.504/97.

Dessa maneira, não se submete mais a questão fático-jurídica à vedação contida no preceptivo legal acima mencionado, por não se cuidar de distribuição gratuita de valores, sequer haverá de se cogitar da incidência das exceções nele previstas, o que autoriza, em consequência, a emissão desta nota jurídica, no âmbito da assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, sem afronta, por outro lado, ao artigo 4º, da Resolução Conjunta SEGOV/SECRI/AGE Nº1, é vedada à administração pública estadual direta e indireta, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016, conforme Resolução TSE nº 23.450, de 2015, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população em geral, ou por meio de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Ao contrário, a orientação jurídica aqui manifestada é consoante nota jurídica nº 2.367, de 17/06/2010, que analisou a hipótese fático-jurídica de celebração de convenio no contexto do projeto intitulado Pontos de Cultura, no ano eleitoral de 2010, da lavra do ilustre Advogado Geral do Estado Adjunto, Procurador do Estado Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, merecendo trazer à baila o seguinte excerto:

?Dessa maneira, não se submetendo mais a questão fático-jurídica à vedação contida no preceptivo legal acima mencionado, por não se cuidar de distribuição gratuita de valores, sequer haverá de se cogitar da incidência das exceções nele mesmo previstas, o que autoriza, em consequência, novo pronunciamento da Advocacia-Geral do Estado no sentido de registrar à Administração Pública ser possível juridicamente a continuidade do projeto cultural intitulado Pontos de Cultura?

Portanto, à vista do novo quadro fático-jurídico que se apresenta para análise dessa assessoria jurídica, no âmbito da SEC, no âmbito da Coordenação Setorial do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral do Estado, aqui delineado e documentalmente comprovado no expediente, opino pela regularidade da minuta do termo de fomento, bem como do respectivo plano de trabalho.

Passo à análise jurídica do Termo de Fomento.

A formalização do presente ajuste será analisada à luz da Lei 13.019/2014, tendo em vista que, até o presente momento, inexistia, no âmbito da legislação do Estado de Minas Gerais, norma jurídica regulamentadora da Lei 13.019/2014.

Cabe ressaltar que, tendo em vista o ineditismo da matéria, as lacunas existentes na Lei 13.019/2014, a inexistência de legislação estadual que regulamente o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e ainda em observância às recomendações realizadas na Nota Jurídica 4.554 de 05 de maio de 2016 emitida pela Advocacia Geral do Estado, aplica-se ao presente caso o disposto no Decreto Federal nº 8.729/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Analogamente, com relação à documentação mínima necessária para a formalização do Termo de Fomento, por orientação da Secretaria de Estado de Governo, será aplicado o disposto no Decreto Estadual 46.319/2013, bem como resolução conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 16


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessoria Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 84.027 - MASP: 1093609-3


Página 7 de 13
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016

DATA DO REGISTRO: 20/05/2016

de setembro de 2015 e modificações realizadas pela resolução conjunta SEGOV/AGE N° 005, de 06 de novembro de 2015.

Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Ressalta-se que, via de regra, a formalização do Termo de Fomento necessita de Chamamento Público que a preceda, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014. Vejamos:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Frisa-se que a Lei 13.019/2014 prevê hipóteses em que o Chamamento Público pode ser dispensado ou inexigível, contudo, tal inexigibilidade ou dispensa deverá ser amplamente justificada e devendo ainda ser publicada em Diário Oficial, nos termos do disposto no art. 30, 31 e 32 da Lei 13.019/2014. Vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3o Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4o A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

O Termo de Fomento em comento tem por objeto a viabilização de manutenção e conservação da entidade pelo período de um ano, cobrindo gastos com despesas de pessoal, encargos, despesas administrativas, operacionais e outras despesas de custeio, considerado o caráter histórico da instituição.

A partir da análise dos autos, verifica-se que o presente caso não se enquadra nas hipóteses de dispensa de Chamamento Público, prevista no art. 30 da Lei 13.019/2014.

Em relação à inexigibilidade de Chamamento Público, a justificativa apresentada à fls. 81, demonstrando de forma clara a singularidade do objeto da parceria, ou seja, a guarda e preservação de expressivo acervo que permite conferir parte significativa da recente história da República e trajetória de vida pública e política do ex-Presidente Itamar Franco.

Ressalta-se que, de acordo com o art. 1º do Estatuto do Instituto Itamar Franco, a referida entidade possui caráter histórico-cultural e tem por finalidade realizar, promover e patrocinar ações de caráter cultural, científico e educativo nos domínios da ciência política, da história contemporânea, das relações internacionais dos direitos humanos.

Frisa-se que a entidade tem por um de seus objetivos constituir e organizar o arquivo pessoal do Ex-Presidente Itamar Franco, e desenvolver atividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, tomando como pontos de referência na escolha das suas iniciativas e nas dos respectivos destinatários, os dados biográficos daquele que lhe dá o nome.

Entende, portanto, a autoridade competente como configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no caput do art. 31 da Lei 13.019/2014, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e a impossibilidade de atingimento das metas por outra entidade que não seja o Instituto Itamar Franco.

Nos moldes do artigo dos artigos 33 a 35 da Lei 13.019/2014 para a celebração do Termo de Fomento são necessárias o cumprimento de todos os requisitos e a apresentação de todos os documentos elencados nos supramencionados artigos.

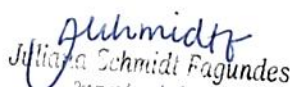
Assim, conforme artigos 33 a 34, a organização da sociedade civil deverá apresentar, para a formalização do Termo de Fomento, os seguintes documentos, em via original, ou cópia:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II ? (revogado).

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 90.027 - MASP: 105362-3


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-6

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016

DATA DO REGISTRO: 20/05/2016

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (vetado).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - (revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.?

No caso em comento, verificou-se que a organização civil possui os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, principalmente no que se refere à promoção da cultura, conforme Estatuto juntado aos autos à fls.24 a 39, previsto ainda no Estatuto Social da entidade que, em caso de dissolução, o patrimônio terá como destino entidade com os mesmos fins, ademais, a escrituração da entidade encontra-se de acordo com os princípios da contabilidade, conforme disposto nos artigos 27 e 28 do Estatuto Social da entidade. Ressalta-se ainda que a entidade possui mais de dez anos de sua fundação, conforme art. 1º de seu Estatuto. Ademais a autoridade competente reconhece que a entidade demonstra possuir a expertise com a execução do objeto do presente Termo de Fomento, e, conforme declaração de fls.118 e 120, a entidade demonstrou possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ressalta-se ainda que foram juntadas aos autos certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa, cópia do estatuto registrado em cartório, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ? CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, e comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Com anteriormente mencionado, o Decreto Federal nº 8.729/2016, aplicado ao caso em análise, por orientação dada pela Advocacia Geral do Estado na Nota Jurídica 4.554 de 05 de maio de 2016, não inova muito no que se refere as condições que deverão ser atendidas pela entidade para formalização do Termo de Fomento, estando tais condições previstas nos artigos 26 e 27. Senão vejamos:

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093509-3


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Página 9 de 13

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016

DATA DO REGISTRO: 20/05/2016

de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea ?a? deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Estando, nos presentes autos, atendidas as referidas condições para formalização do Termo de Parceria.

Por outro lado, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Pública, conforme dispostos nos arts. 35 e 38 da Lei 13.019/2014:

?Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
EAD/MG: RA.037 - M&G


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016

DATA DO REGISTRO: 20/05/2016

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (revogado);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (revogado).

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (revogado).

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

No presente caso, todos os requisitos previstos no artigo 35 da Lei 13.019/2014 foram cumpridos pela Administração Pública, estando presentes nos autos a indicação de existência de dotação orçamentária prévia, conforme minuta de Termo de Fomento; demonstração de que os objetos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto, conforme parecer técnico elaborado pelo Sr. Secretário de Estado de Cultura e Superintendente de Museus e Artes Visuais jungido à fls.62; aprovação do plano de trabalho; parecer de órgão técnico da administração pública contendo menção da conformidade do mérito da proposta com a modalidade de parceria adotada, identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em cooperação, da parceria, viabilidade de execução da proposta, verificação do cronograma de desembolso, descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução, bem como os procedimentos para verificação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, conforme parecer técnico elaborado pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças jungido à fls. 60. Frisa-se que, conforme já mencionado, a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de chamamento público que o preceda, tendo em vista se tratar de exceção prevista no art. 31 da Lei 13.019/2014, reconhecida conforme justificativa apresentada à fls. 60 e 62.

Ressalta-se ainda que a minuta ora em análise prevê que o presente Termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/2014.

Por fim, nos moldes do artigo 8º da Resolução SEGOV/AGE Nº 004/2015, que se aplica analogamente ao caso por orientação da Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, a celebração do Termo de Fomento para a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens dependerá da apresentação pelo conveniente dos documentos originais ou autenticados exigidos nos Anexos I a IV. Assim, conforme anexo III, o conveniente deverá apresentar, para a formalização do convênio, os seguintes documentos, em via original, ou cópia autenticada:

1. Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo representante legal (<http://saida.convenios.mg.gov.br>)

2. Certificado de Regularidade do CAGEC (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>)

3. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio de saída, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente, acompanhado de declaração assinada pelo representante legal de que a conta bancária será de uso exclusivo para o convênio de saída

4. Estatuto da entidade privada sem fins lucrativos e, se houver, alterações, para verificação da atribuição legal ou estatutária relacionada ao


Juliana Schmidt Fagundes
Promotoria do Estado
Assessoria Jurídica - Chefe da SEC/MG
Ord./PGE 00.027 - MASP 102360-3

Página 11 de 13

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016

DATA DO REGISTRO: 20/05/2016

objeto do convênio.

5. Ata de Posse com nome dos membros, vigência do mandato e assinatura dos participantes

6. Ata de aprovação da Celebração do convênio de saída assinada pela maioria absoluta dos membros dos órgãos dirigentes

7. Comprovante do endereço residencial do representante legal (conta de água, luz ou telefone) Obs: caso o titular do comprovante não seja o representante legal, apresentar documento de identificação do titular e de sua relação com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel, etc)

8. Declaração assinada pelo responsável legal da entidade privada sem fins lucrativos de que eventual diferença a maior em relação ao valor do convênio de saída necessário para a execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da entidade, que a comprovará na Prestação de Contas.

9. CASO A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS ALOQUE RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM Declaração assinada pelo representante legal de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados

10. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS, DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REFERENTES AO SEU OBJETO ESTATUTÁRIO DENTRO DOS 12 MESES ANTERIORES E DE EXPERIÊNCIA NAS ATIVIDADES REFERENTES AO CONVÊNIO DE SAÍDA A SER CELEBRADO: Declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade privada sem fins lucrativos, acerca da experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da entidade privada sem fins lucrativos, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas E Cópia da publicação da lei ou decreto conferindo título de utilidade pública OU contrato, convênio de saída ou instrumentos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras entidade privada sem fins lucrativos, cujo objeto seja similar ao do instrumento a ser celebrado OU relatório de atividades desenvolvidas OU cópia de notícias veiculadas na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas OU publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento OU declarações de experiência prévia emitidas por redes, entidade privada sem fins lucrativos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, tais como conselhos de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a entidade privada sem fins lucrativos for sediada, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, OU prêmios locais ou internacionais recebidos pela entidade privada sem fins lucrativos OU atestados de capacidade técnica emitidos por redes, entidade privada sem fins lucrativos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades OU comprovação curricular e documental da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficarão diretamente envolvidos na consecução da parceria OU a estrutura física da entidade privada sem fins lucrativos e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto OU quaisquer documentos que comprovem experiência prévia, capacidade técnica e operacional.

11. Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal (quando for o caso)

E em caso de realização de serviços:

12. Planilha detalhada de itens e custos do evento, assinada pelo representante legal.

13. 03 orçamentos dos bens ou serviços, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho.

14. Documentação complementar a depender do objeto (solicitar orientação do Concedente sobre quais documentos complementares deverão ser apresentados)

No caso em comento, verificou-se que presentes o plano de trabalho devidamente formulado, apresentando a descrição e especificação completa do objeto a ser executado, justificativa e interesse público relacionado ao Termo de Fomento, a estimativa de tempo de duração da vigência, o cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades e indicadores físicos de execução, o cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida financeira ou não financeira e demais especificações contidas no art. 23 do referido Decreto, bem como Certificado de Regularidade do CAGEC, comprovante de abertura de conta corrente, planilha orçamentária e todos os demais citados acima e exigidos pela legislação.

No mais, no que se refere à minuta do termo de fomento a ser celebrado (fls. 122 a 129), constatou-se que foram devidamente observados os requisitos para a formalização do Termo de Fomento conforme Lei 13.019/2014, estando presentes todas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei 13.019/2014, destacando, dentre os outros elementos, a previsão do objeto, as obrigações de cada um dos parceiros e a vigência do Termo de Fomento. Todavia, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 44.694/2007, art. 52 do Decreto nº 45.902/2012 e art. 17, § 3º, II, da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, necessária se faz a juntada aos autos do atestado ou comprovante de ausência de registro de entidade privada sem fins lucrativos parceira no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual ? CAFIMP e juntada de atestado ou comprovante de ausência de registro da parceira no CADIN-MG para fins de celebração do Termo de Fomento.

Conclusão.

À vista do novo quadro fático-jurídico que se apresenta para análise dessa assessoria jurídica, no âmbito da Coordenação Setorial da SEC no Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral do Estado, aqui delineado e documentalmente comprovado no expediente, opino pela regularidade da minuta do termo de fomento, bem como do respectivo plano de trabalho.

É como se orienta.

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Coordenadora Setorial da SEC
MASP 1093600-3 OAB/MG 80.027




Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Página 12 de 13

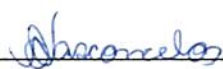

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000625/2016

DATA DO REGISTRO: 20/05/2016

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.


Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

21/11/16
Data


Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

21/11/16
Data

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

